



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1759, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do “Torneio Internacional de Pesca Esportiva do Tucunaré” como evento oficial do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Electronico Nº *2535*
de *24/03/22* FL. _____

[Assinatura]
Vista

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído como evento oficial do Município de Pato Bragado o “Torneio Internacional de Pesca Esportiva do Tucunaré”.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 2º Para a realização do “Torneio Internacional de Pesca Esportiva do Tucunaré” fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua divulgação, contratação de bandas e artistas, infraestrutura, decoração, segurança, confecção de material gráfico e demais bens, materiais e serviços necessários a realização do evento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder premiação, em moeda corrente ou bens, troféus e brindes aos participantes do evento, no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja divisão será estabelecida no regulamento do evento.

§ 1º O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias

Art. 4º O Poder Executivo através de ato próprio nomeará uma Comissão Central Organizadora – CCO, com a finalidade de organizar o evento, bem como baixar normas e instruções visando o perfeito desenvolvimento da festa e de suas atividades.

§ 1º Poderão ser convidadas entidades, sem fins lucrativos, que possuam em seu estatuto social objetivos vinculados ao fomento a pesca esportiva, amadora e profissional existentes no Município para auxiliar na organização e execução do evento, através de chamamento público.

§ 2º As entidades que auxiliarem na organização e execução do evento poderão receber parte da renda obtida, de acordo com critérios predefinidos pela Comissão Central Organizadora – CCO em reunião convocada especificamente com esta finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício corrente e em créditos adicionais nas ações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - 27.812.1250.2.025.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER;

II - 23.695.1550.2.069.000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ESPAÇOS TURÍSTICOS.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios deverão ser consignadas dotações orçamentárias, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para promoção do evento previsto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de março de 2022.

Leomar Rohden
Prefeito do Município